



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 593/2014
 Processo nº 28.333-2/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/NOV/2014 16:23 071650

Jundiaí, 28 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
 01/12/14

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 298/2014, da lavra do ilustre Vereador **PAULO MALERBA**, referente aos critérios de aplicação da Lei Complementar nº 533, de 10 de setembro de 2013, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras/Divisão de Aprovação de Projetos:

- 1) No caso de casas sobrepostas com matrículas individualizadas a área construída final, para aplicação da referida Lei, deverá ser para cada matrícula.
- 2) A área construída final deverá ser a do projeto aprovado pela Municipalidade, não excedendo a área máxima da referida Lei.
- 3) A soma das áreas das casas sobrepostas, se não houver matrícula individualizada da unidade autônoma, deverão respeitar a máxima permitida pela regularização

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao
 Excelentíssimo Senhor
Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI
 Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
 N E S T A